

Ministros do STJ divergem sobre banco em golpe do moto

A ocorrência de falha do banco na prestação de serviço em posse de dados cadastrais do cliente vítima do golpe de votação na 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça.



Golpistas em posse de dados pessoais convenceram-na a divulgar sua conta bancária

Dois ministros concluíram que a obrigação de guarda segura dos dados pessoais apontaram que não houve falhas de informações não são exclusivas de repositórios

Como o colegiado está desfalcado, a saída do ministro Marco Aurélio Mello levou à suspensão do julgamento pelo ministro Antonio Carlos Ferreira da função de desempatar.

O tema é relevante porque vai definir como vai tratar os casos de responsabilidade financeira quando seus clientes são vítimas de engenharia social, golpe do chamado

No caso, golpistas entraram em contato com uma mulher idosa e em tratamento de

convenceram a instalar um programa em seu computador e a revelar a senha para acesso ao aplicativo do banco.

Com os dados em mãos, eles fizeram transações de maior valor bloqueadas ou informadas pela instituição. O Tribunal pediu de indenização por danos materiais e morais.

É para indenizar

Para a ministra Nancy Andrighi, relatora do recurso, o banco não deve indenizar a vítima. O voto destaca que o banco não possui os dados da cliente. Além disso, os protocolos de autenticação de acesso de cliente se mostraram falhos, ao não identificar as tentativas de acesso.

Soma-se à insuficiência dos mecanismos de identificação online o fato de a vítima ser pessoa hipervulnerável. O desconforto e o dissabor sofrido por causa do problema foi amplificado



O golpe do motoboy pressupõe a aquisição, de forma são ou não deveriam ser de acesso público. Não dever bancos um correntista possui contas cadastradas, di

Em sua análise, a lei não prevê o comércio de dados sigilo. Quando a vítima é contatada, o vazamento de dever de indenizar surge a partir desse momento. Assa senha tenham sido entregues por ela para os golpistas proteção dos dados.

Se o Poder Judiciário não proteger o consumidor vítimas e o estelionato, dificilmente haverá incentivos sistemas de segurança, acrescentou a ministra.

Apenas dados cadastrais

Abriu a divergência o ministro Ricardo Villas Bôas C na prestação do serviço, porque, até o momento de ac golpistas tinham apenas dados que não são exclusivos diversos repositórios de dados. O ministro destacou vítima relatou que só após o acesso remoto dos golpistas descobriram informações sobre contas, TEDs e demais

Não há nada que faça crer ter havido violação do sigil falha na guarda segura dos dados sensíveis, afirmou que a instituição poderia prever fraude nas operações

Votou com ele o ministro Moura Ribeiro, produzindo o Antonio Carlos Ferreira desempatar a votação, em dat

REsp 2.155.065

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-dez-04/stj-diverge-se-acesso-a->